



Vejamos:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifos nossos)

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Fica Justificado a contratação do objeto do presente termo em face da necessidade do Fundo Municipal de Educação de disponibilizar meios que facilite e aperfeiçoe os serviços prestados pelos servidores da rede municipal de ensino, pois tal ferramenta, visa garantir a praticidade dos serviços, preparado para automatizar de forma simples e eficiente o processo educacional, além de gerar relatórios que substituam os tão conhecidos impressos, gerar também relatórios gerenciais e estatísticos que auxiliam o administrador da educação pública municipal a tomar decisões de grande importância.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa E P SARAIVA, por ser a única empresa com licenciamento de uso e suporte técnico de SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PÚBLICA com as características exclusivas conforme descrito na DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE emitido pela UNDIME/PA e registrado na JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará, além da notória especialização do seu quadro técnico no desenvolvimento e gerenciamento do software junto a outros Municípios, da sua disponibilidade de técnicos para treinamento e acompanhamento com suporte online, e do conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A remuneração pretendida do contratado a ser obtida através da prestação dos serviços objeto do presente processo, está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, como podemos avaliar através de levantamento feito em contratos referentes a serviços prestados pela empresa proponente em outros municípios do Estado, conforme a correspondente proposta apresentada. Ficando constatado, portanto, que a empresa E P SARAIVA apresentando proposta com o valor global de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) faz jus ao serviço por esta oferecido e a finalidade pretendida, estando dentro dos preceitos legal.

Face ao exposto, atendidos os preceitos legais a contratação pretendida pode ser realizada com E P SARAIVA, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), através de inexigibilidade de licitação, levando-se em consideração a singularidade do objeto, a exclusividade comprovada da empresa o que ocasiona a falta de




Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
FUNDEB



competitividade e a compatibilidade da proposta ofertada com o preço praticado no mercado regional, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SANTANA DO ARAGUAIA - PA, 25 de Maio de 2017

Presidente	 DIVAILTON MOREIRA DE SOUZA
Secretário	JULIERMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Membro	RAMON CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro	ROSELANE FERNANDES DA SILVA SOARES